



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

FORMULÁRIO - ADESÃO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE IPSEMG

01. DADOS

NOME:

CPF:

MASP:

FORMULÁRIO SEI - CADASTRO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS:

Já contribui como servidor e é beneficiário do IPSEMG? (marque um "x" ou complete com a informação solicitada, conforme for caso)

NÃO

SIM, E O Nº DA MATRÍCULA IPSEMG É:

02. OPÇÃO QUANTO À ADESÃO

ATENÇÃO!!!

Leia atentamente todas as informações contidas neste formulário antes de assinalar sua opção!

Se quiser utilizar os serviços da assistência à Saúde do IPSEMG, contribuindo como servidor, assinale sempre a opção ADERIR.

Manifesto que minha expressa opção quanto à vinculação à assistência à saúde prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG é de:

ADERIR - CONTRIBUIR COMO SERVIDOR PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO IPSEMG.

NÃO ADERIR - NÃO CONTRIBUIR PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO IPSEMG COMO SERVIDOR.



ATENÇÃO!!!

Quando ocorre a opção pela adesão, havendo mais de um vínculo com o Estado, o desconto será feito com base no vínculo de maior remuneração.

Caso o servidor já possua assistência saúde em outro vínculo como servidor e NÃO queira continuar contribuindo para ter acesso aos serviços prestados, é necessário preencher o formulário "Exclusão para assistência à saúde IPSEMG", disponível no site do IPSEMG, e protocolar no RH de cada órgão/entidade em que haja vínculo de trabalho.

Se o servidor já contribui para assistência à saúde como servidor da Polícia Militar, de órgão do poder Legislativo ou Judiciário, o mesmo precisa requerer a exclusão da contribuição no vínculo de menor remuneração, visando evitar duplicidade de desconto.

03. DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente que:

1- CONTRIBUIÇÃO E LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO DE DESCONTO:

1.1 - A Assistência à Saúde somente será prestada pelo IPSEMG aos seus beneficiários, mediante a comprovação do desconto no contracheque do servidor do último mês recebido ou do pagamento da contribuição diretamente ao IPSEMG até o último dia útil do mês de contribuição, nos termos da Lei Complementar nº 64 de 2002 e Decreto nº 42.897 de 2002.

1.2 - A Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG será custeada por meio de contribuição descontada da remuneração de contribuição do servidor correspondente:

- A alíquota de 3,2% (três vírgula dois por cento), para o servidor e cada um dos seus dependentes inscritos, ressalvados os filhos menores de vinte e um anos, até o limite máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), não podendo ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para o servidor e cada um de seus dependentes, limites esses a serem reajustados pelos índices do aumento geral concedido ao servidor público estadual.
 - Ao valor mínimo estabelecido na Lei Complementar nº 64, de 2002, acresce R\$ 30,00 (trinta reais) para cada filho com idade superior a 21 (vinte e um) e inferior a 35 (trinta e cinco) anos.
 - A contribuição incidirá sobre o maior valor de remuneração de contribuição ou de proventos do servidor que tiver mais de um vínculo com o Estado.
 - O limite máximo considerará o somatório das contribuições do segurado e dos seus dependentes inscritos, exceto os filhos com idade superior a vinte e um e inferior a trinta e cinco anos.
 - Para o servidor, cuja vinculação ao serviço público estadual tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2001, a contribuição será acrescida de 1,6% (um vírgula seis por cento) da remuneração de contribuição ou dos proventos sobre o valor que exceder o limite máximo.
- 1.3 - Haverá cobrança de coparticipação, conforme tabela disponível no portal:

2 - SERVIDOR COM MAIS DE UM CARGO:

2.1 - Para o servidor que possui dois ou mais cargos no Estado e deseja ser beneficiário da Assistência à Saúde IPSEMG, o Decreto nº 42.897/2002, alterado pelo Decreto 45.869/2011, prevê a contribuição apenas no cargo de maior remuneração.

2.2 - Caso a contribuição seja cobrada em mais de um cargo, o servidor deve preencher o formulário RS810-Requerimento de exclusão de contribuição em vínculo de menor remuneração, disponível no portal www.ipsemg.mg.gov.br, no link Saúde > Cadastro Beneficiários > Requerimentos e Certidões.

3 - CARÊNCIA:

Servidor Efetivo	Demais tipos de vínculo
<p>3.1 - Não se exige carência para Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG para o servidor efetivo que fizer opção no momento da posse, bem como do dependente que o servidor protocolizar o requerimento de inscrição até 90 dias, a contar da data da posse ou da constituição do vínculo de dependência.</p>	<p>3.2 - O servidor e o agente político de que tratam este formulário que fizerem opção no momento da posse, bem como os dependentes inscritos por estes em até 90 dias da posse ou da constituição de vínculo de dependência, serão submetidos aos prazos de carência previstos no Decreto nº 42.897, de 2002, alterado pelo Decreto nº 45.869, de 2011, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 24 horas para urgência e emergência;• 30 dias para consultas e exames de diagnóstico de baixa complexidade;• 60 dias para consultas odontológicas, procedimentos de prevenção, dentística básica, odontopediatria e extrações simples;• 90 dias para procedimentos de periodontia, endodontia, cirurgia de dentes inclusos, prótese fixa, prótese removível e demais procedimentos especializados;• 120 dias para cirurgias ambulatoriais e não odontológicas;• 180 dias para internações cirúrgicas, cirurgia buco-maxial, exames de média e alta complexidades, incluídas fisioterapia e diálise;• 300 dias para partos.

3.3. A não adesão à Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG no momento da posse implicará na submissão à carência de 180 dias para consultas, exames, cirurgias, internações e demais procedimentos, inclusive os odontológicos e de 300 dias para partos para o servidor e seus dependentes.

4 - INCLUSÃO DE DEPENDENTES:

4.1 - O formulário de requerimento de inscrição de dependentes, devidamente preenchido pelo servidor, deverá ser protocolizado nas unidades de atendimento do IPSEMG localizadas na capital ou interior, previstas no portal: www.ipsemg.mg.gov.br.

5 - INTERRUPÇÃO NA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA:

5.1- Qualquer interrupção da contribuição à Assistência à Saúde implicará na submissão aos prazos de carência, previstos no Decreto nº 42.897 de 2002, alterado pelo Decreto nº 45.869 de 2011, de 180 dias para consultas, exames, cirurgias, internações e demais

procedimentos, inclusive os odontológicos e de 300 dias para partos .

6 - EXCLUSÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE IPSEMG:

6.1 - O servidor que não desejar permanecer vinculado à Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG deverá manifestar opção pela exclusão do desconto da contribuição à Assistência à Saúde, mediante requerimento em formulário específico protocolizado na unidade setorial de Recursos Humanos do órgão ou entidade de seu exercício, ficando ciente que se desejar retornar a ter direito ao benefício da Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG, o servidor e seus dependentes serão submetidos aos prazos de carência de 180 dias para consultas, exames, cirurgias, internações e demais procedimentos, inclusive os odontológicos e de 300 dias para partos.

7 - LICENÇA OU AFASTAMENTO:

7.1 - O beneficiário que ficar temporariamente sem vencimento e desejar continuar com o direito à Assistência à Saúde IPSEMG durante o período de licença ou afastamento deverá preencher o "Termo de Opção para recolhimento da contribuição de Assistência à Saúde do servidor licenciado ou afastado" disponível no portal www.ipsemg.mg.gov.br. O termo de opção deverá ser protocolado em uma unidade de atendimento do IPSEMG. Essa opção deverá ser formalizada no momento do requerimento da licença ou afastamento e as contribuições serão recolhidas diretamente ao IPSEMG através de DAE - Documento de Arrecadação Estadual.

8 - CONSIGNAÇÃO EM FOLHA:

8.1 - Ao aderir à Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG, fica autorizada a utilização de dados relativos ao servidor ou pensionista para efeito de atendimento do disposto no artigo 85 da Lei Complementar nº 64 de 2002, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, previstos no artigo 16 da Lei nº 19.490 de 2011.

TAXADOR, atenção!!!

Quando o servidor assinalar ADERIR, independente de existir uma exclusão anterior, a verba de desconto deve ser lançada no pagamento do servidor.

Caso não consiga realizar esse lançamento, acesse o menu do SISAP

"Restabelecimento da Assistência à Saúde" e lance a data término de exclusão.

_____, _____ de _____ de _____.

LOCAL

ASSINATURA